

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA				
N.° do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista: Depositante: Inventor: Título:	BR102019005729-7 N.º de Depósito PCT: 22/03/2019 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ; PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS (BRRJ) VERA LÚCIA DOS SANTOS; DÉBORA GODINHO ZANETTI "Processo para controle de bactérias heterotróficas "			
1 – CLASSIFICAÇÃO	2024.01	·	C12N 7/00, C12N 1/20	
2 - FERRAMENTAS DE BUSCA EPOQUE X ESPACENET X PATENTSCOPE X DERWENT DIALOG USPTO SINPI STN				
3 - REFERÊNCIAS PAT	TENTÁRIAS			
Ni	úmero	Tipo	Data de Publicação	Relevância *
	úmero 10064044	Tipo A1	Data de Publicação 10/06/2010	Relevância *
WO20		-		
WO20 WO20	10064044	A1	10/06/2010	I, Y
WO20 WO20 WO20	10064044 13027146	A1 A1	10/06/2010 28/02/2013	I, Y
WO20 WO20 WO20	10064044 13027146 08097115 13016644	A1 A1 A1	10/06/2010 28/02/2013 14/08/2008	I, Y I, Y A
WO20 WO20 WO20 WO20 4 - REFERÊNCIAS NÃO	10064044 13027146 08097115 13016644	A1 A1 A1	10/06/2010 28/02/2013 14/08/2008	I, Y I, Y A
WO20 WO20 WO20 WO20 4 - REFERÊNCIAS NÃO A Zanetti, D.G. et al. potencial de aplicação	10064044 13027146 08097115 13016644 D-PATENTÁRIAS utor/Publicação Prospecção de bacteriófar para controle microbiano e inarias de petróleo. IV sim	A1 A1 A1 A1 and	10/06/2010 28/02/2013 14/08/2008 31/01/2013	I, Y I, Y A A
WO20 WO20 WO20 WO20 4 - REFERÊNCIAS NÃO A Zanetti, D.G. et al. potencial de aplicação de resfriamento de ref	10064044 13027146 08097115 13016644 D-PATENTÁRIAS utor/Publicação Prospecção de bacteriófar para controle microbiano e inarias de petróleo. IV sim	A1 A1 A1 A1 and	10/06/2010 28/02/2013 14/08/2008 31/01/2013	I, Y I, Y A A Relevância *

Paula Renata Alves da Silva

Pesquisador/ Mat. Nº 2358759 DIRPA / CGPAT II/DIPAQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 010/2019

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102019005729-7 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 22/03/2019

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ;

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (BRRJ)

Inventor: VERA LÚCIA DOS SANTOS; DÉBORA GODINHO ZANETTI

Título: "Processo para controle de bactérias heterotróficas"

PARECER

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		Х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		Х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		Х

Comentários/Justificativas

Por meio da petição Nº 870190027757 (de 22/03/2019), a Depositante apresentou, declaração **POSITIVA** de acesso ao patrimônio genético nacional, sob número de autorização de acesso A741A33 na data de autorização de acesso de 22/03/2019.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1-29	870190027757	22/03/2019	
Listagem de sequências em formato impresso	-	-	-	
Listagem de sequências	Código de Controle	-	-	
Quadro Reivindicatório	1 e 2	870190027757	22/03/2019	
Desenhos	1-10	870190027757	22/03/2019	
Resumo	1	870190027757	22/03/2019	

Por meio da petição de depósito n° 870190027757, de 22/03/2019, a Depositante apresentou relatório descritivo, resumo, desenhos e quadro reivindicatório com 7 reivindicações.

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х		

Comentários/Justificativas

Não foram encontrados impedimentos relacionados ao disposto nos Arts. 10, 18, 22 e 32 da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		×	

Comentários/Justificativas

A reivindicação 1 não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III), pois a matéria pleiteada não está definida de maneira clara, precisa e positiva uma vez que define as etapas do método de maneira vaga e ampla. Destaca-se que reivindicação de processo ou método, o conjunto de etapas sequenciais é que vem definir corretamente o pleito segundo a Resolução INPI/PR nº 124/2013 de 04/12/2013 (Diretrizes de exame de pedidos de patente – Bloco I) parágrafo 3.09. Portanto, a reivindicação 1 não define as informações cruciais do processo para que um técnico no assunto possa reproduzi-lo de forma rápida e eficiente pela falta de definição dos parâmetros de cada etapa. De forma a exemplificar de maneira não exaustiva indica-se que não estão presentes os parâmetros da forma de obtenção dos fagos (c), tipo de propagação e purificação, volume de amostras (d), modo de multiplicação do fago nas hospedeiras, tipo de meio, concentração dos fagos e hospedeiras (e).

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	WO2010064044	10/06/2010	
D2	WO2013027146	28/02/2013	
D3	Zanetti, D.G. et al. Prospecção de bacteriófagos com potencial de aplicação para controle microbiano em torres de resfriamento de refinarias de petróleo. IV simpósio de microbiologia da UFMG, 2017, pg. 120.	2017	

Comentários/Justificativas

D1 revela um método para selecionar e reproduzir bacteriófagos (pg. 1) que seguem as etapas seguintes: (a) obtenção de fagos selvagens de pelo menos uma fonte natural através da incubação com hospedeiros bacterianos; (b) retirada dos hospedeiros bacterianos para obter uma suspensão de fagos; (c) cultivo da suspensão de fagos; (d) identificação de fagos; (e) isolamento de áreas com maior atividade de fagos e isolamento desses fagos; (f) cultivo dos fagos da etapa anterior junto com seus hospedeiros; (g) adição de uma mistura viricida par remoção de vírus livre no meio de cultura usado na etapa anterior; (h) cultivar os hospedeiros bacterianos no meio contendo substância viricida; (i) isolar os fagos virulentos; (j) incubar os fagos virulentos obtidos da etapa anterior; (k) isolar os fagos obtidos da etapa anterior e incubar em um meio de crescimento; (l) avaliar a infectividade dos fagos; (m) armazenar os fagos infecciosos (pg. 7; pgs. 14 e 15; reivindicações 1-32). Revela que os fagos podem ser obtidos de lagos, oceanos e recursos hídricos (pgs. 7 e 8).

D2 revela um método de obtenção de bacteriófagos específicos (resumo). Revela que bacteriófagos foram isolados de águas residuais e de fezes de animais e posteriormente identificados (pgs. 4 e 5). Em seguida foram cultivados com seus hospedeiros (pg. 7) e psoteriormente o bacteriófago foi purificado e isolado (pg. 10).

D3 revela a prospecção de bacteriófagos que compreende coleta de amostras seguido de isolamento por precipitação, filtração e enriquecimento. Em seguida o extrato obtido foi testado para espectro de hospedeiro sendo selecionadas 21 bactérias. Revela que os fagos foram eficientes na redução das bactérias (resumo).

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Anline and Industrial	Sim	1-7	
Aplicação Industrial	Não	-	
Novidodo	Sim	1-7	
Novidade	Não	-	
Atividada Inventiva	Sim	-	
Atividade Inventiva	Não	1-7	

Comentários/Justificativas

O presente pedido refere-se a um processo de seleção de bacteriófagos.

A partir da análise das informações contidas no relatório descritivo e quadro reivindicatório do presente pedido, e diante do art. 8º da Lei 9279/96 (LPI) que dispõe sobre os critérios de patenteabilidade, realizou-se uma busca, no estado da técnica, por documentos de anterioridade que explicitem a matéria pleiteada. Os documentos **D1** a **D3** apresentam matéria relevante para a análise do presente pedido.

BR102019005729-7

Assim, com relação a análise de novidade, o estado da técnica acima mencionado não revela especificamente a matéria tal como pleiteada no pedido em tela. Desta forma, o quadro reivindicatório está de acordo com o disposto nos Arts. 8° e 11 da LPI.

Com relação a análise de novidade, nenhum documento do estado da técnica revela especificamente o processo tal como pleiteado no quadro reivindicatório em tela. Assim, as reivindicações 1 a 7 estão de acordo com o disposto nos Arts. 8° e 11 da LPI.

Contudo, o problema técnico a ser solucionado no presente pedido e identificado no presente pedido é o de provimento de um processo alternativo de seleção de bacteriófagos isolados a partir da água.

É importante destacar que, para ser patenteável, a seleção de uma alternativa deve ser justificada pela finalidade técnica desconhecida ou efeito técnico inesperado que é causado por essas características, distinguindo os processos já revelados pelo estado da técnica. Contudo, o estado da técnica (D1-D3) já revela o processo de seleção e triagem de bacteriófagos em ambientes de interesse, compreendendo as etapas pleiteadas no pedido em tela. Dessa forma, seria óbvio para um técnico no assunto, propor o processo tal como pleiteado a partir das informações reveladas por D1-D3.

Assim, em relação à análise de atividade inventiva, as reivindicações 1-7 não estão de acordo com o disposto nos Arts. 8° e1 3 da LPI.

BR102019005729-7

Conclusão

Assim sendo, conclui-se que o presente pedido não atende ao disposto nos artigos 8°, 13 e 25 da Lei 9279/96 (LPI).

Em caso de manifestação ao presente parecer, qualquer futura reestruturação no pedido de patente original não deverá incidir nas disposições do artigo 32 da LPI, no que concerne a acréscimo de matéria ou alteração da matéria constante no quadro reivindicatório atual, devendo as novas vias apresentadas estarem de acordo com a Resolução nº 93/2013, publicada na RPI nº 2215, de 18/06/2013.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2024.

Paula Renata Alves da Silva Pesquisador/ Mat. Nº 2358759 DIRPA / CGPAT II/DIPAQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 010/2019